
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº187/2023 DE 18 DE AGOSTO 2023.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do "comitê de investimentos do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes-RJ, e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria na. 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 11 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria 1467/2022

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4915/2023 do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

DECRETA:

Art.1º Compete ao Comitê de Investimentos como órgão auxiliar, consultivo e Participativo no processo decisório quanto a execução assessorar, em caráter consultivo, o Conselho Municipal de Previdência –CMP nas decisões relacionadas à gestão dos ativos, observadas a segurança, rentabilidade solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos do PREVI-MENDES.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, que tenham nível superior, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado vinculados ao Ente Federativo.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Faltas sem justificativa a seis reuniões do colegiado consecutivas;
- c) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- d) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

Possuir nível superior de escolaridade;
Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Não pertencer ao Conselho Municipal de Previdência ou Conselho Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período.

Art. 3º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 04 (quatro) anos permitida recondução.

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I- Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimentos;
- II- Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III- Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV- Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- V- Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- VI- Subsidiar o Conselho de Administração de informações; necessárias a sua tomada de decisões;
- VII- Definir sobre as realocações;
- VIII- Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- IX- Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- X- Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI- Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII- Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV- Acompanhar o grau de risco das operações;
- XV- Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo CMP.

Art. 5º. Deverá ser autorizado, para o cumprimento da Portaria MPS 440/2013 c/c Portaria 1467/2022 a qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mendes com cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 6º O Comitê se **reunirá mensalmente** com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8º As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser encaminhadas para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência –CMP, que deliberará sobre as Políticas de Investimentos adotadas.

Art. 9º O funcionamento do Comitê de Investimentos observará, além do disposto nesta Lei, ao seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria dos membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto 22 de 24 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de agosto de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Luis Gomes
Código Identificador:B32DB5D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/09/2023. Edição 3461

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>